



## Ata Número Três



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

*J. Sousa*  
*S. O.*

Aos trinta dias de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu, pelas vinte e uma horas e vinte minutos, no edifício da Junta da União das Freguesias, em São Pedro da Cova, em sessão ordinária, conforme aviso convocatória, regularmente enviada e devidamente publicitada, a Assembleia da União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

*A*

*1. Intervenção do Público -----*

*B*

*1 – Período de antes da Ordem do dia;*

*2 - Período da Ordem do Dia;*

*2.1. Apresentação discussão e votação do Regimento da Assembleia de Freguesia;*

*2.2. - Leitura, discussão e votação da ata 18, de 2021/09/20;*

*2.3. - Leitura, discussão e votação da ata 2 da sessão anterior (extraordinária);*

*2.4. - Apresentação, discussão e votação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022;*

*2.5. – Informação e esclarecimentos da Tabela de Taxas;*

*2.6. - Apresentação, discussão e votação do Acordo de Execução com a Câmara Municipal de Gondomar;*

*2.7. - Apresentação, discussão e votação do Contrato Interadministrativo com a Câmara Municipal de Gondomar;*

*2.8. - Informação da atividade operacional desenvolvida pela Junta de Freguesia nos meses setembro, outubro e novembro e situação financeira em 2021/11/30;*

*2.9. - Assuntos de interesse local.*

**A Presidente da Mesa da Assembleia, Sónia Ribeiro,** iniciou a sessão cumprimentando todos os presentes. -----

Começa por apresentar, ao abrigo dos normativos em vigor, os pedidos de substituição apresentados à Mesa da Assembleia (ficando os respetivos pedidos de substituição apensos à presente ata). -----

Da bancada do Partido Socialista, (de ora em diante designada por PS) pedido de substituição do Deputado **Carlos Taveira,** para a sessão em curso (anexo 1), substituído



## Ata Número Três



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

*João Sousa*  
*Sergio*

pela Deputado **Márcio Santos** (após efetuado que foi o ato de posse). Da mesma bancada pedido de substituição do Deputado **David Moreira** para a sessão em curso (anexo 2), substituído pela Deputada **Sara Silva** (após efetuado que foi o ato de posse).

Da bancada da Coligação Democrática Unitária, (de ora em diante designada por CDU) pedido de substituição do Deputado **Pedro Barbosa** para a sessão em curso (anexo 3), substituído pelo Deputado **Carlos Moura**. Da mesma bancada pedido de substituição da Deputada **Sara Carvalho** para a sessão em curso (anexo 4), substituída pela Deputada **Alzira Neves** (após efetuado que foi o ato de posse). -----

Da bancada do Partido Social Democrata (de ora em diante designada por PSD) pedido de substituição do Deputado **Nuno Rocha**, para a sessão em curso (anexo 5), substituído pela Deputada **Ana Sofia Barbosa** (após efetuado que foi o ato de posse).

Seguidamente passa-se à chamada, dos seguintes Deputados: **João Rodrigues, Márcio Santos** (em substituição de Carlos Taveira), **Vítor Almeida, Joana Sousa, Sérgio Sousa, Sara Silva** (em substituição de David Moreira), **Lúcia Santos, Ângela Silva** todos do Partido Socialista, (de ora em diante designada por PS). **Pedro Vieira, Maria José Cardoso, Humberto Sousa, Carlos Moura** (em substituição de Pedro Barbosa), **Alzira Neves** (em substituição de Sara Carvalho) **David Tavares**, todos da CDU; **Sónia Ribeiro, Ana Sofia Barbosa** (em substituição de Nuno Rocha) e **Joaquim Oliveira** ambos do PSD; **Abel Carvalho** do Bloco de Esquerda (de ora em diante designada por BE). -----

Verifica-se a falta do Deputado **Pedro Castro**, conforme justificação (anexo 6) da bancada do Chega. -----

Estiveram ainda presentes a **Presidente da Junta da União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, Sofia Martins** e **Membros do Executivo**. -----

Face à ausência do 2º secretário, Deputado **Carlos Taveira**, decidiu a mesa e sem objeção dos presentes, tomar o lugar o Deputado **Sérgio Sousa**. -----

Verificando-se a existência de quórum, a **Presidente da Mesa da Assembleia** deu como aberta a sessão, iniciando pelo Período de Intervenção do Público. Não se registou qualquer inscrição dos cidadãos presentes. -----

Passa-se ao Período de Antes da Ordem do Dia -----

A **Presidente da Mesa da Assembleia**, dá conhecimento do correio recebido. Por parte do Movimento Cívico Pensar Fânzeres, um email conforme consta do anexo 7 e respetiva resposta enviada (anexo 8). -----

Posteriormente passa a palavra aos deputados que se querem inscrever neste período tendo-se inscrito os seguintes deputados, **Abel Carvalho (BE), Humberto Sousa (CDU), Lúcia Santos (PS), Ana Sofia Barbosa (PSD)**. -----



## Ata Número Três



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

*José Sousa*  
*Bui*

De seguida foi dada a palavra aos deputados inscritos. -----

Deputado **Abel Carvalho (BE)**, começa por cumprimentar todos os presentes, apresenta duas Moções, Moção nr. 1 “Processo SAAL, muito mais que habitação”, Moção nr. 2 “Pelo Reforço das freguesias”, conforme documentos entregues à mesa (Anexos 9 e 10). -----

Deputada **Lúcia Santos (PS)**, após cumprimentar todos os presentes, inicia a sua intervenção com um Voto de Louvor à Câmara Municipal de Gondomar pela aprovação da Estratégia Local da Habitação, conforme documento entregue à mesa (Anexo 11). ---

Deputado **Humberto Sousa (CDU)**, começa por cumprimentar todos os presentes, apresentou uma proposta de Recomendação “Pela reposição das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova”, conforme documento entregue à mesa (Anexo 12). -----

Deputada **Ana Sofia Barbosa (PSD)**, após cumprimentar todos os presentes, apresentou uma Moção “Pela Igualdade”, conforme documento entregue à mesa (Anexo 13). -----

A **Presidente da Mesa da Assembleia**, abre a discussão sobre as Moções apresentadas pelo Deputado **Abel Carvalho (BE)**, para quem se quisesse inscrever. Na inexistência de inscritos passou-se à votação. -----

Moção nr. 1 “Processo SAAL, muito mais que habitação”, documento não aprovado, com os votos Contra PS (8) e PSD (1), a favor da CDU (6) e BE (1) e abstenção PSD (2). -----

Foi apresentada 1 declaração de voto, PS conforme (anexo 14). -----

Moção nr. 2 “Pelo reforço das freguesias”, documento aprovado com os votos a favor CDU (6) e BE (1). Abstenção PS (8) e PSD (3). -----

A **Presidente da Mesa da Assembleia**, coloca a votação o Voto de Louvor apresentado pela Deputada **Lúcia Santos (PS)**, documento aprovado com os votos a favor PS (8) e abstenções CDU (6), PSD (3) e BE (1) -----

A **Presidente da Mesa da Assembleia**, coloca a votação a Proposta de Recomendação apresentada pelo Deputado **Humberto Sousa (CDU)**, documento aprovado com os votos a favor PS (2), CDU (6), BE (1) e abstenções PS (6) e PSD (3). Foram apresentadas duas declarações de voto, do PSD (anexo 15) e outra a título pessoal do **Deputado Vitor Almeida do PS** conforme (anexo 16). -----



## Ata Número Três



*João Sousa*

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

A **Presidente da Mesa da Assembleia**, coloca a votação a Moção apresentada pela Deputada **Ana Sofia Barbosa (PSD)**, o documento foi aprovado com os votos a favor PSD (3), CDU (5) e abstenções PS (8), CDU (1) e BE (1) -----

Passa-se ao Período da Ordem do Dia e neste ponto, ao ponto dois ponto um “*Apresentação discussão e votação do Regimento da Assembleia de Freguesia*” (Anexo 17) -----

A **Presidente da Mesa da Assembleia** deu a palavra à **Presidente da Junta** para a apresentação do documento, e sobre este ponto, não tem nada a dizer. -----

A **Presidente da Mesa da Assembleia** começa por perguntar aos Deputados quem se quer inscrever, tendo se inscrito o Deputado **Abel Carvalho (BE)**, **Humberto Sousa (CDU)**.

De seguida foi dada a palavra aos deputados inscritos. -----

Deputado **Abel Carvalho (BE)**, informa que fez chegar via email propostas para incluir no Regimento da Assembleia de Freguesia, entre elas:

1. Realização anual de um debate sobre o estado da Freguesia com a participação do executivo e com tempos de intervenção para eleitos autárquicos e público.
2. Criação de comissões permanentes temáticas, por exemplo ambiente e mobilidade, finanças e atividades económicas, habitação e urbanismo.
3. Realização de uma sessão extraordinária quando requerida por qualquer dos agrupamentos políticos representantes na Assembleia de Freguesias até ao limite de uma sessão por ano para cada um deles.
4. Transmissão em direto de sessões, para a dar a conhecer à população o desenrolar dos trabalhos, divulgação massiva desta ferramenta.
5. Disponibilização em tempo útil no site da União Freguesias dos documentos apresentados nas reuniões e deliberações aprovadas.

Salienta que não são contra o Regimento da Assembleia da Freguesia enquanto documento regulador de processos democráticos de conveniência do referido órgão autárquico, querem é mais, querem a evolução da união de freguesias, com o contato com a população e apresentam propostas para modernizá-la, querem o envolvimento massivo dos fregueses. -----

Deputado **Humberto Sousa (CDU)**, informa que a sua bancada se debruçou sobre este ponto da ordem de trabalhos, e pelo conhecimento que têm, embora o Regimento da Assembleia abranja várias áreas nomeadamente algumas que o camarada do Bloco de



## Ata Número Três



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

*R*  
*João Sousa*  
*S*

Esquerda abordou no ponto anterior, consideram útil a criação de um Grupo de Debate Parlamentar para a criação de um novo documento. -----

A **Presidente da Mesa da Assembleia** toma a palavra e não existindo mais nenhuma intervenção, coloca a votação o documento, foi aprovado com 17 votos a favor (PS, CDU e PSD) e uma abstenção (BE). -----

Passa-se para o ponto dois ponto dois referente à *Leitura, discussão e votação da ata 18, de 2021/09/20*. Todos os deputados dispensam a leitura da ata e assim passa-se a sua votação. -----

Posta a votação a referida ata, foi aprovada por unanimidade dos presentes na sessão anterior (de acordo com o artigo 34 – Código Procedimento Administrativo). -----

Passa-se para o ponto dois ponto três referente à *Leitura, discussão e votação da ata 2 da sessão anterior (extraordinária)*. Todos os deputados dispensam a leitura da ata e assim passa-se à sua votação. -----

Posta a votação a ata foi aprovada por unanimidade dos presentes na sessão anterior (de acordo com o artigo 34 – Código Procedimento Administrativo). -----

Passa-se para o ponto dois ponto quatro referente *Apresentação, discussão e votação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022 (anexo 18)*. -----

A **Presidente da Mesa da Assembleia** deu a palavra à **Presidente da Junta** que sobre o documento refere, que este orçamento tem como base o documento do ano transato, dado o grau de execução alcançado. Salienta que foram feitos alguns ajustes em algumas rúbricas já existentes. Nota e agradece, algumas propostas enviadas ao seu executivo, por parte das Bancadas Partidárias e que inclusive faziam parte do seu programa eleitoral e que tiveram algum cuidado de também as incluir neste orçamento por considerarem oportunas e importantes para a sua inclusão. Termina a sua intervenção ao mostrar a sua disponibilidade para qualquer esclarecimento de alguma dúvida que possa surgir. -----

A **Presidente da Mesa da Assembleia** começa por perguntar aos Deputados quem se quer inscrever, tendo se inscrito o Deputado **Pedro Miguel Vieira (CDU)**, **Vitor Almeida (PS)** e **Abel Carvalho (BE)**. -----

De seguida foi dada a palavra aos deputados inscritos. -----

Deputado **Pedro Miguel Vieira (CDU)**, começa por cumprimentar todos os presentes, realça o orçamento apresentado visto ser praticamente uma cópia do orçamento da CDU, antigo executivo. Isto vem comprovar uma boa gestão autárquica, participada,



## Ata Número Três



*João Sousa*  
*S*

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

equilibrada, efetuada até então. Discorda com a Presidente de Junta no que diz respeito ao ter ouvido as forças políticas, visto a CDU ter feito chegar um conjunto de sugestões e propostas, contudo não foi ouvida presencialmente. Admite que o lapso ocorreu visto o executivo estar há cerca de 2 meses em funções. Deixa a nota para que nos próximos 3 orçamentos o executivo convide as forças políticas, oposição, a reunir e apresentar as suas propostas. Posto isto, diz que existe um reforço das verbas em cerca de 123/128 mil euros, à volta disso, sabendo que ainda do FEFE não saberá o que virá para o ano seguinte. Nota um reforço às verbas da Junta de Freguesia. No enquadramento que faz sobre o orçamento falam da necessidade do reforço dos funcionários da Junta Freguesia, mas depois na colocação de verbas colocam um valor muito residual sobre essa necessidade. É uma situação já constatada nos últimos anos. Realça alguns reforços que esperam ver o executivo colocar em prática, nomeadamente o reforço dos Movimentos Associativos e no Plano Cultural o mesmo reforço. Nos últimos 2 meses verificaram algumas quedas, uma delas é o Festival de Música que era uma tradição da União de Freguesias, as Festas de Natal das Crianças, através do embelezamento das rotundas pelas Escolas das nossas Freguesias que de facto este executivo não conseguiu colocar em prática. Esperam que no próximo ano tragam esse apoio ao movimento associativo, apoio às escolas que eram uma tradição. A Junta fala também da criação do balcão do cidadão, é preciso ver através de que meios tal irá acontecer. A CDU pretende o reforço de verbas, reforço de meios, mas de facto com condições, pretende saber onde e com que funcionários. O Estado Central terá que criar condições para que de facto o trabalho seja bem feito. Pede ao executivo para não ter medo de colocar em prática as suas opções políticas. Por último, nas propostas de obras apresentadas pela Junta Freguesia à Camara Municipal de Gondomar não deveriam ter sido eliminadas algumas ruas em virtude de outras ruas que foram adicionadas. -----

Deputado **Vitor Almeida (PS)**, começa por cumprimentar todos os presentes, destaca que é com muita alegria que regressa e com vontade redobrada em poder contribuir para a nossa União de Freguesias. Parabeniza o Executivo pelo documento apresentado visto ser sucinto e claro. Considera ser um plano bastante ambicioso e apesar de manter várias medidas do Orçamento anterior, concorda que não deverá existir uma rutura muito grande, ao mesmo tempo traz muitas alterações, nomeadamente o Gabinete da Proteção Civil, a criação do Balcão Virtual, a criação, elaboração de uma Monografia que será muito importante para a União de Freguesias em particular para S. Pedro da Cova. Por último realça algumas medidas implementadas pelo atual executivo como é o caso do Programa “Apadrinhar” que sem crer uma rutura com o anterior executivo conseguiu trazer uma visão mais diferente daquilo que pode dar aos fregueses. -----

Deputado **Abel Carvalho (BE)**, começa por concordar com as afirmações do Deputado Pedro Vieira (CDU), indica que o BE também não foi contactado nem ouvido pelo atual executivo para pedir ideias ou sugestões para apresentar na elaboração do Orçamento.



## Ata Número Três



*Juanc Sousa*

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

Tomaram sim a iniciativa de enviar propostas ao abrigo do Direito de Oposição. Informam que encontraram nas GOP e no Orçamento, propostas muito vagas, entre elas, em relação ao mapa de pessoal por exemplo, saúdam o aumento de 13 postos de trabalho, contudo pretendem efetivos. Estão atentos ao tipo de contratações, verificam que existe 6 casos a termo certo e incerto, trata-se de trabalho precário, porque não trabalho indeterminado como todos os outros. Sugerem a incorporação de trabalhadores com alguma deficiência, falar por exemplo com as Fundações da União de Freguesias.

Após todas as intervenções, a **Presidente da Mesa da Assembleia** deu a palavra à **Presidente da Junta**, para comentar e responder às observações feitas pelos Srs. Deputados. -----

A **Presidente da Junta**, começa por responder à questão colocada pelo Deputado Abel Carvalho, no que diz respeito ao mapa de pessoal, indica que não existe uma alteração de verba visto que irão ocorrer algumas saídas por final de carreira (alguns casos com peso de tesouraria) o que irá permitir contratar 2 por 1, numa categoria inferior. Estas saídas ainda não se encontram refletidas neste Orçamento. Em termos de balanço poderá ser necessário reajustar o quadro de pessoal, mas não foi feito em termos de valores por não se verificar essa necessidade. No que se refere ao tipo de contratos estabelecidos, acrescenta que os mesmos já são antigos. Em relação aos trabalhadores com deficiência a junta tem prevista essas contratações e respetivos estágios remunerados dando oportunidade a essas pessoas. No que se refere ao Festival de Música, questão levantada pelo Deputado Pedro Vieira, dado a situação pandémica em que nos encontramos o executivo considerou não ser viável a sua realização, o que não invalida no futuro tal voltar acontecer Por sua vez, no que se refere à questão do Natal, dado que este executivo tomou posse a 20 de Outubro, e não tendo existido da parte do executivo anterior nenhuma abordagem com as escolas, considerou-se outra possibilidade. Neste período de 2 meses este executivo visitou sim cada escola a fim de conhecer as suas necessidades não tendo sido lançado este objetivo do Natal visto de se tratar de um timing muito curto. Optou-se por fazer um percurso do Pai Natal por cada escola, por cada sala, para não existir uma aglomeração de crianças. Em relação às propostas enviadas à Câmara Municipal para requalificação das ruas não se tratou de uma questão de eliminar ou não ruas, visto ter conhecimento de algumas intervenções que já vão ser realizadas. -----

Pede a palavra **Humberto Sousa (CDU)**, começa por agradecer as palavras da Sra. Presidente de Junta sobre o louvor dado ao anterior executivo. Posteriormente coloca 2 questões, uma delas sobre a verba do pessoal contratado, questiona se a junta tem a visão de manter a linha de contratações via IEFP ou eliminar estes postos de trabalho.

Pede a palavra **Pedro Miguel Vieira (CDU)**, em resposta à Sra. Presidente de Junta sobre o facto do anterior executivo não ter celebrado qualquer contato com as escolas



## Ata Número Três



*Joaquim Alves*

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

para o tema do Natal, justifica que tal não aconteceu de forma a não colocar em causa as ideias de um possível novo executivo, visto nos encontrarmos em período eleitoral.

Pede a palavra **Márcio Santos (PS)**, enaltece o trabalho efetuado pelo atual executivo, ressaltando a criação de Postos de Testagem Covid em parceria com a Farmácia Quinta da Igreja de forma a combater o estado pandémico em que nos encontramos. -----

Terminadas todas as intervenções a **Presidente da Mesa de Assembleia**, coloca à votação, o documento foi aprovado com os votos a favor do PS (8) e PSD (3), abstenção CDU (6) e contra BE (1). Foi apresentado pelo BE uma declaração de voto (anexo 19).

Passa-se para o ponto dois ponto cinco referente "*Informação e esclarecimentos da Tabela de Taxas*" -----

A **Presidente da Mesa da Assembleia** deu a palavra à **Presidente da Junta** que informa que a Tabela de Taxas se mantém até serem tomadas todas as diligencias necessárias á apresentação de uma nova Tabela, que posteriormente será alvo de apreciação e votação. -----

Passa-se para o ponto dois ponto seis referente "*Apresentação, discussão e votação do Acordo de Execução com a Câmara Municipal de Gondomar*". -----

Dada a palavra à **Presidente da Junta**, e sobre este ponto, foi dito que uma vez que todos têm em sua posse o documento (anexo 20), seria melhor as explicações serem dadas, após serem feitas todas as observações e levantadas todas as questões pelos Deputados. -----

A **Presidente da Mesa da Assembleia** começa por perguntar aos Deputados quem se quer inscrever, tendo sido decidido que se iria debater inclusive o ponto dois ponto sete referente "*Apresentação, discussão e votação do Contrato Interadministrativo com a Câmara Municipal de Gondomar*" (anexo 20). -----

Para debater ambos os pontos inscreveram-se os seguintes Deputados, **Pedro Miguel Vieira (CDU)**, **David Tavares (CDU)**, **Vitor Almeida (PS)** e **Abel Carvalho (BE)**. ---

De seguida foi dada a palavra aos deputados inscritos. -----

Deputado **Pedro Miguel Vieira (CDU)**, saúda o reforço da verba atribuída pela Câmara Municipal de Gondomar à União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova. Não obstante, a CDU, considera positivo o aumento de 20% das verbas para as Juntas de Freguesia, contudo é importante que este reforço financeiro seja acompanhado dos recursos humanos necessários. -----



Ata Número Três



*Juana Sousa*  
52

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

Deputado **David Tavares (CDU)**, na sequência da intervenção do Deputado Pedro Miguel Vieira (CDU), enaltece o aumento da verba atribuída pela Câmara Municipal de Gondomar. Questiona se a Sra. Presidente de Junta, considera justos os valores atribuídos para aquilo que foram as novas tarefas atribuídas, nomeadamente os 57000€ para a conservação da sinalética vertical e os 9500€ para limpeza e manutenção dos logradouros, jardins das EB 2/3 e Escola Secundária, tendo em conta que não existe margem de negociação por parte das Juntas de Freguesia. -----

Deputado **Vitor Almeida (PS)**, na continuidade das intervenções dos Deputados da CDU, parabeniza o atual executivo face ao aumento das verbas atribuídas, é importante e essencial para a União de Freguesias, existe mérito do anterior executivo, contudo este valor foi aprovado no presente mandato. -----

Deputado **Abel Carvalho (BE)**, questiona a que se refere os 20% do aumento das verbas atribuídas. -----

Terminadas todas as intervenções, a **Presidente da Mesa da Assembleia** deu a palavra à **Presidente da Junta** que justifica e esclarece todas as dúvidas e questões levantadas sobre as % e valores apresentados. -----

Colocada à votação, ambos os documentos foram aprovados com os votos a favor do PS (8), PSD (3), CDU (6) e a abstenção BE (1). Foi apresentada pelo BE uma declaração de voto (anexo 19) e da CDU (anexo 21). -----

Passa-se para o ponto dois ponto oito referente à “*Informação da atividade operacional desenvolvida pela Junta de Freguesia nos meses setembro, outubro e novembro e situação financeira em 2021/11/30*” (anexo 22). -----

Dada a palavra à **Presidente da Junta**, indica que mantiveram a mesma estrutura de trabalho em relação ao executivo anterior, realçou o esforço e empenho de todos os trabalhadores da União de Freguesias neste período de transição. -----

A **Presidente da Mesa da Assembleia** pergunta aos Srs. Deputados quem se quer inscrever neste ponto, tendo se inscrito o Deputado **David Tavares (CDU)**, **Lúcia Santos (PS)** e **Abel Carvalho (BE)**. -----

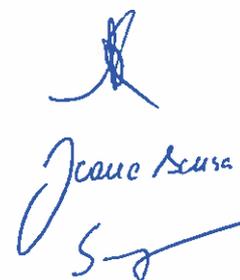
Deputado **David Tavares (CDU)**, intervém no que diz respeito á colocação de bancos de jardim por parte da Junta de Freguesia na R. Eduardo Castro Gandra, mais concretamente no Viaduto do Alto da Serra, não discute o local pois isso é indiferente pretende sim dar nota sobre a opção pelo material utilizado, isto porque a Junta de Freguesia é Eco Freguesia 21, uma das primeiras a nível nacional, com muito orgulho viu renovado o galardão sempre que participou e participou em todas as edições, e



## Ata Número Três



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

  
João Sousa

portanto isto leva-os a sugerir ao executivo e isto está escrito nas GOP, na utilização de outros tipos de materiais, nomeadamente materiais que cumpram o que é a economia circular e a sustentabilidade. -----

Deputada **Lúcia Santos (PS)**, realça o destaque dado à Cultura, destaca a criação da Monografia de S. Pedro da Cova e a visibilidade Nacional e Internacional dada ao projeto “A Mina” por parte do atual executivo. -----

Deputado **Abel Carvalho (BE)**, intervenção não perceptível dado ao ruído da sala. -----

Passa-se para o ponto dois ponto nove referente “*Assuntos de interesse local*”. -----

A **Presidente da Mesa da Assembleia** pergunta aos Srs. Deputados quem se quer inscrever, tendo se inscrito a **Deputada Maria José Cardoso (CDU)**, **David Tavares (CDU)** e **Sónia Ribeiro (PSD)**. -----

Deputada **Maria José Cardoso (CDU)**, começa por cumprimentar todos os presentes, e apresenta uma recomendação sobre a requalificação das Piscinas de Fânzeres (anexo 23). -----

Deputado **David Tavares (CDU)**, relativamente a este ponto coloca uma questão à Sra. Presidente de Junta no que diz respeito à remoção dos resíduos em S. Pedro da Cova, mais concretamente se tem algum ponto de situação sobre o acompanhamento da obra, aos prazos para a remoção e quantidades concretas retiradas. Deixa o alerta para o cuidado que depois este executivo pode ser acusado por possível inércia sobre esta matéria. Considera que toda e qualquer ação que possa ser tomada a cabo para exigir o cumprimento dos prazos estipulados são exigidas a este executivo. -----

Presidente Mesa Assembleia **Sónia Ribeiro (PSD)**, apresenta um voto de pesar com a partida do Deputado Municipal Paulo Machado do PSD (anexo 24), solicita um minuto de silêncio. -----

Terminadas todas as intervenções dos Srs. Deputados, toma a palavra a **Presidente da Mesa da Assembleia**, que lê e coloca a votação a minuta da ata, sendo a mesma aprovada por unanimidade. -----

Com a conclusão de todas as intervenções e esgotados os assuntos, a **Presidente da Mesa da Assembleia**, dá por encerrada a sessão, quando eram 00.15h. -----

Para que conste se lavrou a presente ata que os secretários elaboraram-----



Ata Número Três



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

Aprovada em 27 de Abril de 2022

A Presidente da Mesa da Assembleia

(Sónia Ribeiro)

A 1ª Secretária da Mesa da Assembleia

(Joana Sousa)

O 2º Secretário da Mesa da Assembleia

(Sérgio Sousa)

### **Anexos 26.12.2021 Ata 3**

Anexo 1 Pedido de substituição Carlos Taveira

Anexo 2 Pedido de substituição David Moreira

Anexo 3 Pedido de substituição Pedro Barbosa

Anexo 4 Pedido de substituição Sara Carvalho

Anexo 5 Pedido de substituição Nuno Rocha

Anexo 6 Justificação falta Pedro Castro

Anexo 7 Email recebido por parte do Movimento Cívico Pensar Fânzeres

Anexo 8 Resposta da Presidente Mesa Assembleia email recebido

Anexo 9 Moção "Processo SAAL, muito mais que habitação"

Anexo 10 Moção "Pelo Reforço das freguesias"

Anexo 11 Voto de Louvor à Câmara Municipal de Gondomar

Anexo 12 Recomendação "Pela reposição das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova"

Anexo 13 Moção "Pela Igualdade"

Anexo 14 Declaração de Voto PS

Anexo 15 Declaração de Voto PSD

Anexo 16 Declaração de Voto Pessoal Deputado Vitor Almeida

Anexo 17 Regimento da Assembleia de Freguesia

Anexo 18 Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022

Anexo 19 Declaração de Voto BE

Anexo 20 Acordo de Execução com a Câmara Municipal de Gondomar e Contrato Interadministrativo com a Câmara Municipal de Gondomar

Anexo 21 Declaração Voto CDU

Anexo 22 Relatório Act.Set. Out.Nov.

Anexo 23 Recomendação CDU

Anexo 24 Voto Pesar PSD

16/02/22, 09:56

Email – joana sousa – Outlook

## Pedido substituição ausência sessão dia 30 de dezembro

ANEXO 1

carlos taveira <carlostaveira1978@hotmail.com>

Qui, 30/12/2021 15:10

Para: Sonia Ribeiro <ribeirsonia@gmail.com>

Cc: Joana Sousa <joana\_fcsousa@hotmail.com>

Exma. Sra. Presidente da Assembleia da UF. De Fânzeres e São Pedro da Cova

Venho por este meio solicitar, ao abrigo do **artigo 12º** do regimento desta assembleia e das leis **169/99** e **5 A/2002**, a minha substituição para a sessão que se realizará no dia 30 de dezembro de 2021.

Aproveito para desejar um excelente ano de 2022, cheio de saúde e sucessos pessoais e profissionais.

Com os melhores cumprimentos,  
Carlos Taveira  
(deputado do Partido Socialista)

Enviado do Correio para Windows

SUBSTITUO POR:  
MARCIO SANTOS

**Assembleia União Freguesias Fazendes e São Pedro da Cova**

**De:** David Helder Moreira <david.moreira.eng@gmail.com>  
**Enviado:** 21 de dezembro de 2021 19:28  
**Para:** Assembleia União Freguesias Fazendes e São Pedro da Cova; ribeirsonia@gmail.com  
**CC:** Sofia Martins  
**Assunto:** Ausência na Assembleia de Freguesia agendada para 30/12/2021

Exma(a) Senhor(a) Presidente da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, venho desta forma informar que **não me é possível estar presente na Assembleia de Freguesia no dia 30/12/2021** por motivo de **doença**.

Caso entenda necessário a anexação de requerimento e do atestado médico, por favor informe-me.

**David Helder Castro  
Moreira**

Engenheiro Civil

Email: [david.moreira.eng@gmail.com](mailto:david.moreira.eng@gmail.com)

Telefone: 960 148 037

<b>FREGUESIA DE FÂNZERES E SÃO PEDRO DA COVA</b>
Registo n.º 1210 Em 22/12/21
Despacho
Respondido em
A Presidente

Substituto Per  
DARA SILVA

Exma. Senhora

Presidente da Assembleia de Freguesia

Da União de Freguesia de Fânzeres e São Pedro da Cova

Assunto: Pedido de substituição

Eu, Plm. Vítor Manuel Branco, na qualidade de membro da Assembleia de Freguesia da União de Freguesia de Fânzeres e São Pedro da Cova, ao abrigo do artigo 12 n.º 1 do Regimento desta Assembleia, venho por este meio comunicar a V.ª Exa. que não posso estar presente na Sessão Ordinária deste Órgão, a realizar no dia 30/12/2021 pelo que solicito a minha substituição pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual fui proposto (art.º 13, n.º 1 do regimento), ou na impossibilidade da lista apresentada pela coligação (art.º 13, n.º 2 Regimento).

Com os melhores cumprimentos,

SUBSTITUÍDO POR:

CARLOS MOURA

Fânzeres e São Pedro da Cova, 28 de Dezembro de 2021 )  
2021

O Membro da Assembleia de Freguesia

Plm. Vítor

Exma. Senhora

Presidente da Assembleia de Freguesia

Da União de Freguesia de Fânzeres e São Pedro da Cova

Assunto: Pedido de substituição

Eu Sara Alexandre Pereira dos Santos Gonçalves, na qualidade de membro da Assembleia de Freguesia da União de Freguesia de Fânzeres e São Pedro da Cova, ao abrigo do artigo 12 n.º 1 do Regimento desta Assembleia, venho por este meio comunicar a V.ª Exa. que não posso estar presente na Sessão ordinária deste Órgão, a realizar no dia 30/12/2021 pelo que solicito a minha substituição pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual fui proposto (art.º 13, n.º 1 do regimento), ou na impossibilidade da lista apresentada pela coligação (art.º 13, n.º 2 Regimento).

Com os melhores cumprimentos,

SUBSTITUÍDA POR:

ALZINA NEVES  
Têm Toda a Posse

Fânzeres e São Pedro da Cova, 30 de Dezembro de 2021

O Membro da Assembleia de Freguesia

Sara Alexandre Pereira dos Santos Gonçalves

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE FÂNZERES/SÃO PEDRO DA COVA**

**Nuno Agostinho Martins de Castro Rocha**, membro eleito para a Assembleia que V. Exa preside, venho pelo presente requer a minha substituição, com início no dia 27/12/2021 e o seu término a 02/01/2022, uma vez que por motivos pessoais me encontro impossibilitado de estar presente à(s) assembleia(s) que tiver(em) lugar neste período.

Certo que procederá à minha substituição nos termos legais, apresento os meus cumprimentos.

Fânzeres, 27 dezembro, 2021.

**O Exponente**

SUBSTITUÍDO POR:  
ANA SOFIA BARBOSA

*Nuno Agostinho Martins de Castro Rocha*

(Nuno Agostinho Martins de Castro Rocha)

ANEXO 6

**FW: Justificação de comparência na assembleia ...**

Rui Campos <ru.campos@fanzeres-saopedrodacova.pt>

Ter, 22/02/2022 17:21

Para: 'joana\_fcsousa@hotmail.com' (joana\_fcsousa@hotmail.com) <joana\_fcsousa@hotmail.com>

Com os melhores cumprimentos,

**Rui Campos**

Técnico Superior



União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

Rua de S. Tiago s/n

T 224 853 480

4510-670 Fânzeres

[www.fanzeres-saopedrodacova.pt](http://www.fanzeres-saopedrodacova.pt) [sofia.martins@fanzeres-saopedrodacova.pt](mailto:sofia.martins@fanzeres-saopedrodacova.pt)

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada/o.

**De:** pedro marlene <gemeosmaxini@hotmail.com>

**Enviada:** 22 de fevereiro de 2022 16:27

**Para:** Rui Campos <ru.campos@fanzeres-saopedrodacova.pt>

**Assunto:** Justificação de comparência na assembleia ...

Boa tarde venho por este meio comunicar que no dia 30/12/2021 a minha falta de comparência á reunião da assembleia da junta de freguesia, foi devido a eu ter estado em contacto com uma pessoa efectada com covid 19 eu apresentava me de quarentena e gripado e a espera do resultado do teste de covid PCR motivo esse da falta de comparência...

Agradeço a compreensão dos factos evidentes para a devida falta, sem mais nada de momento os cumprimentos de Pedro Castro

Obter o [Outlook para Android](#)

S/ substituto

**De: Pensar Fânzeres** <[movfanzeres@gmail.com](mailto:movfanzeres@gmail.com)>

**Date:** seg, 27 de dez de 2021, 17:10

**Subject:** Re: Agendamento de reunião

**To:** Jorge Ascensão <[jocascencao@gmail.com](mailto:jocascencao@gmail.com)>

Boa Tarde.

**Ponto 1 -** Sugerimos a criação de endereços e-mail para as bancadas com assento na Assembleia de Freguesia a fim dos fregueses se dirigirem no futuro.

**Ponto 2 -** Referimos para tomarem bem nota que de acordo com Informação/Anúncio de Reunião da Junta aberta ao Público no site FB da Junta, devia ocorrer no dia 2 de Dezembro pelas 18h30 no Edifício de Fânzeres uma Reunião, quando alguns elementos do Movimento se dirigiram para lá, a porta estava fechada!...

**PS.:** Mais tarde fomos informados que por Edital (?) tinha sido alterada para S.P. Cova...

**Ponto 3 -** A Assembleia de Freguesia de Fânzeres e São Pedro da Cova vai reunir em sessão ordinária, no dia 30 de dezembro de 2021, pelas 21H00, no edifício da Junta de Freguesia, em São Pedro da Cova.

Apesar de se ter em conta a Pandemia "Covid19", restringindo-se a presença a apenas dez (10) pessoas, com inscrição prévia na Junta de Freguesia (por telefone, telemóvel ou mail) é lamentável marcar uma Assembleia que como se sabe são sempre "muito concorridas" para o mesmo dia e hora de jogo grande na invicta (FCPorto-SLBenfica). E ainda mais lamentável não fazer parte da Ordem do Dia a autonomia das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, cuja lei entrou em vigor a semana passada. E, depois, admiram-se que a abstenção ...

**PS.:** em virtude de não possuir o endereço e-mail na Sónia Ribeiro.

Movimento Cívico-Pensar Fânzeres

**Exmo.s Senhores**  
**Movimento Cívico Pensar Fânzeres**

**Na qualidade de Presidente da Assembleia de Freguesia da UF de Fânzeres e S. Pedro da Cova, venho por este meio responder ao e-mail que enviou ao "GONDOMAR NAS TUAS", a qual registo com agrado por corresponder à ideia que defendo de participação cívica concorrente à defesa dos melhores interesses da nossa União de Freguesia.**

**No que respeita aos dois primeiros pontos abordados, não me cumpre a mim tomar qualquer posição uma vez que se tratam de assuntos e decisões que decorrem, de uma das normas estabelecidas pela DGS, ou outra da responsabilidade do executivo da Junta de Freguesia.**

**Relativamente ao que se refere à data da realização da Assembleia Ordinária, nunca foi nossa intenção conflitar com interesses, legítimos que sejam, de carácter lúdico, como é o caso do jogo de futebol referido, sendo que no entanto consideramos que a importância da realização da Assembleia se deve sobrepôr a questões clubísticas ou desportivas, dado a conveniência de fazer convergir temporalmente o referido ato com a discussão do Plano de Atividades do Executivo Camarário, da qual pode, depender a aprovação do nosso próprio Plano e Orçamento. Para além disso, em termos estritamente administrativos/contabilísticos havia toda a conveniência que a reunião decorresse antes do final do ano civil.**

**Finalmente no que respeita à ausência na Ordem de Trabalhos do Tema: "Desagregação das Freguesias", fica a dever-se ao facto de, tratando-se de uma questão social e politicamente fraturante, convém que o assunto seja alvo de uma aturada reflexões por parte de todas forças políticas, merecendo pela sua importância, a convocatória de uma sessão extraordinária de Assembleia de freguesia.**

**Com os melhores cumprimentos,**  
**A Presidente da Assembleia de Freguesia,**  
**Sónia Ribeiro**



Assembleia da União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

## Moção

### Processo SAAL, muito mais que habitação !

Há pouco mais de 45 anos, em 28 de Outubro de 1976, foi publicado o despacho dos ministros da Administração Interna e da Habitação, Urbanismo e Construção que extinguiu o Serviço Ambulatório de Apoio Local (SAAL).

Criado em 6 de Agosto de 1974 (Diário do Governo - I Série - nº 182) como corpo técnico especializado, o SAAL visava o apoio às iniciativas das populações mal alojadas na transformação dos próprios bairros. Nos seus 26 meses de existência concretizou quase 170 operações no país. Em Gondomar, as operações SAAL/Norte iniciaram-se em Vale do Souto e Aldeia, Mó, Bairro Norte, Cabine, Passal e Bela Vista - S. Pedro da Cova e noutros locais, envolvendo mais de 2.000 famílias.

No esforço para acabar com as gravíssimas carências habitacionais herdadas do fascismo, o SAAL foi sempre alvo de boicotes e ataques por parte de interesses imobiliários muito poderosos. Na madrugada de 14 de janeiro de 1976 até as instalações do SAAL/Norte na rua Gonçalo Cristóvão no Porto foram destruídas por um engenho explosivo.

A participação ativa e organizada dos moradores na definição de cada projeto habitacional foi uma marca distintiva do trabalho do SAAL. Não se construíam apenas casas, controlava-se a localização dos núcleos habitacionais, o direito ao local, o direito à cidade. "**Casas sim, barracas não!**", foi a ideia impulsionadora daquela extraordinária experiência social, arquitetónica e urbanística.

Muitas das Comissões Administrativas municipais e os governantes na época não assumiram as suas responsabilidades para com as milhares de pessoas sem-casa e não apoiaram o SAAL. Mas muitos moradores pobres, organizados em Comissões e Associações de Moradores, tiveram pela primeira vez uma habitação digna.

Pelo exposto, a Assembleia da União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, reunida em sessão ordinária em 30 de dezembro de 2021, delibera:

**1 - Saudar o processo SAAL e o seu importante contributo para a resolução da questão da habitação de milhares de famílias nos grandes aglomerados urbanos;**

**2 - Lembrar a urgência de concretizar a resposta habitacional pública inscrita no artigo 65º da Constituição, na Lei de Bases da Habitação e no “1º Direito”**

O representante do BE

Abel Carvalho

Abel Carvalho



Assembleia da União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

## Moção

### Pelo reforço das freguesias

As freguesias dispõem hoje de atribuições quanto a abastecimento público, equipamento urbano, educação, cultura, cuidados primários de saúde, ação social, tempos livres e desporto, entre outros domínios (artº 7º da Lei 75/2013). E uma das principais razões para a sua importância é a **proximidade** à população.

Foi difícil o caminho para as freguesias ganharem um estatuto e designação própria, já que o que existia até 1916 eram as juntas de paróquia. Depois, durante os 48 anos do regime fascista, as juntas de freguesia (e as câmaras municipais) não eram eleitas pela população, mas nomeadas pelo governo. Só com o 25 de Abril os autarcas passaram a ser eleitos por toda a população. A Constituição de 1976 estabeleceu no seu artº 237º que a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais como as freguesias. E nas primeiras eleições autárquicas, em 12 de dezembro de 1976, votaram mais de 4 milhões de eleitores.

As freguesias foram alvo de um grande ataque em 2013 quando, num processo anti-democrático em que não foi tida em conta a vontade popular, foram extintas mais de 1.000 freguesias. E apesar de desempenharem funções muito relevantes no apoio às populações ainda hoje continuam sem as competências e sem o financiamento adequados para responderem melhor aos problemas das populações: para as mais de 3.000 freguesias o montante anual atribuído pelos Orçamentos do Estado é pouco mais de 200 milhões de euros.

Mas as populações e muitos autarcas nunca desistiram de lutar pela afirmação das autarquias locais. Um dos momentos importantes da história das freguesias foi a realização entre 31 de janeiro e 2 de fevereiro de 1922 na cidade do Porto do **II Congresso das Juntas de Freguesia**. Com a presença de mais de 200 congressistas, foi defendida a descentralização administrativa para possibilitar uma melhor execução das suas atribuições.

Realçando o papel insubstituível das freguesias como espaço de decisão democrático das respetivas comunidades, a União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova em 30 de Dezembro de 2021, delibera:

**1 - lembrar a realização há quase 100 anos na cidade do Porto do II Congresso das Juntas de Freguesia.**

**2 - salientar a necessidade de serem reforçadas as competências e os recursos financeiros das freguesias.**

O representante do BE

Abel Carvalho



**GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIALISTA NA  
ASSEMBLEIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE  
FÂNZERES E SÃO PEDRO DA COVA**

**Assembleia da União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova**

**Voto de Louvor**

**Voto de louvor à Câmara Municipal de Gondomar pela aprovação da Estratégia Local de Habitação**

A Estratégia Local de Habitação de Gondomar no valor de 78 milhões de euros é a terceira maior do país. Homologada a 16 de novembro de 2021, vem fortalecer o direito à habitação, combater carências habitacionais existentes no concelho e desenvolver uma reflexão estratégica sobre as soluções e prioridades a eleger no âmbito da candidatura da autarquia ao programa de apoio público 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

Constituindo-se um instrumento programático, este documento define um conjunto de 27 medidas que visam resolver os problemas habitacionais de 1453 agregados familiares, num modelo diversificado e ajustado às diferentes necessidades identificadas. Para tal, esta Estratégia Local aposta na reabilitação do edificado devoluto, aquisição e construção, tendo como objetivo a promoção do arrendamento acessível e/ou a construção a “custos controlados”.

Este é por isso um investimento ambicioso, que se antevê como transformador na vida de milhares de famílias gondomarenses.

Estando a Estratégia Local de Habitação orientada para um horizonte temporal que culmina em 2026, este investimento mostra-se, não só importante, como essencial para a o desenvolvimento de Gondomar numa altura em que o concelho recupera das consequências socioeconómicas provocadas pela pandemia da Covid-19.

É um documento orientador e estratégico – como o próprio nome indica – que decorreu ao longo de vários meses e contou com a colaboração da Rede Social do Município.

Pelo exposto, a Assembleia da União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, reunida em sessão ordinária em 30 de dezembro de 2021, delibera:

- Voto de louvor pela aprovação a nível municipal da Estratégia Local de Habitação, e que o mesmo seja dado conhecimento a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal.

*Lucia Paula Pinheiro dos Santos*  
*Presidente da Assembleia da União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova*

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista

*Alvaro Sérgio Rebelo*  
*Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista*

## **Pela reposição das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova**

Com a imposição da Lei nº 11-A/2013, de 28 de janeiro, as Freguesias de Fânzeres e de São Pedro da Cova foram extintas para dar lugar a uma União das Freguesias agregadas contra vontade das suas populações.

Uma agregação forçada que juntou duas freguesias com características sociais, económicas, histórico-culturais e territoriais muito diferentes, forjando um território administrativo desproporcionado e desequilibrado que no seu conjunto abrange cerca de (21,96 Km<sup>2</sup>) e com uma população conjunta de mais de 39 586 habitantes.

A extinção das duas freguesias acentuou ainda mais as distâncias entre os eleitos e os cidadãos, prejudicou a identidade de cada freguesia e reduziu a capacidade de reivindicativa das populações e dos seus órgãos autárquicos.

Esta união nunca foi desejada pela população local, que sempre se mostrou contra, sendo consensual a vontade de recuperarem as suas freguesias, de Fânzeres e de São Pedro da Cova, reconquistando assim a sua autonomia, história e com ela a preservação da sua identidade.

Conscientes do erro desta medida, feita à régua e esquadro, e desenquadrada da realidade local, também esta Assembleia de Freguesia, manifestou o seu desacordo desde o início deste processo e expressou por diversas vezes, em Moções e Propostas de recomendação aprovadas, a sua vontade de ver corrigida esta injustiça para com os Fânzerenses e os Sãoopedrenses.

Tendo presente que a aprovação da Lei nº 39/2021 de 24 de Junho, que define o Regime jurídico de criação, modificação e extinção de Freguesias e revoga a lei nº 11-A/2013, que procede à reorganização administrativa do território das freguesias, e que abre a possibilidade de iniciação do processo de desagregação das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, impõe-se agora intervir para concretizar a reposição destas freguesias. Nesse sentido deve ser tido em conta que a Lei nº 39/2021 de 24 de Junho entra em vigor 180 dias após a sua publicação, ou seja, no final de Dezembro de 2021.

Após essa data e durante um ano, terão início os procedimentos visando a reposição das freguesias extintas, nos termos do artigo 25º ( procedimento especial, simplificado e transitório ), mediante deliberação das respectivas assembleias de freguesia e assembleias municipais.



Assim,

A Assembleia de Freguesia de Fânzeres e São Pedro da Cova reunida a 30/12/2021 delibera:

1 - Recomendar ao Presidente da Assembleia de Freguesia que tome as medidas necessárias para reposição das freguesias de Fânzeres e de São Pedro da Cova extintas contra a vontade das populações e dos respectivos órgãos autárquicos, designadamente convocando uma Assembleia de Freguesia da qual conste a proposta de criação das freguesias de Fânzeres e de São Pedro da Cova para o mais breve prazo possível.

Enviar para: 1º Ministro, Grupos Parlamentares da AR, ANAFRE, ANMP, Comunicação Social

30 de Dezembro de 2021,

Os eleitos da CDU - Coligação Democrática Unitária / Fânzeres e São Pedro da Cova





## Moção "pela igualdade"

O Partido Social Democrático pauta-se por princípio, valores e opções fundamentais para a consagração e construção de uma sociedade justa, livre e igual para todos, entre eles: o DIREITO DA IGUALDADE.

O DIREITO DA IGUALDADE caracteriza-se pelo tratamento de igual para igual, e como TODOS somos importantes, como TODOS valemos apenas 1 voto, como TODOS somos membros eleitos desta Assembleia do mesmo modo.

O Partido Social Democrático apresenta deste modo o pedido de exclusão da utilização de títulos profissionais, nomeadamente, Doutor, Engenheiro, de todas os documentos oficiais desta Assembleia e da Junta de Freguesia, excetuando quando da absoluta necessidade de identificação da pessoa, onde não seja possível através do nome.

**UF Fânzeres e S. Pedro da Cova, 30 de  
dezembro de 2021, o Grupo Parlamentar do  
Partido Social Democrático**



**GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIALISTA DA UNIÃO DE  
FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA**

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

**Ex.ma Sr<sup>a</sup>. Presidente da Assembleia da União das Freguesias  
de Fânzeres e S. Pedro da Cova**

O grupo parlamentar do PS vem pelo presente meio apresentar a sua DECLARAÇÃO DE VOTO relativa à moção apresentada pela bancada do BE “Processo SAAL, muito mais que habitação!” no sentido de Saudar o processo SAAL e o seu contributo para a resolução da questão da habitação nos aglomerados urbanos, colocada à votação, na Assembleia do dia trinta dezembro de 2021, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

CONSIDERANDO QUE:

1. A Câmara Municipal de Gondomar está a desenvolver vários esforços no sentido da recuperação, embelezamento e melhoria da eficiência energética nos edifícios pertencentes à habitação social, que se revela nas melhores condições de vida e habitabilidade dos munícipes e que se traduz num investimento no valor de vários milhares de euros;
2. A falta de oportunidade na apresentação da moção e o seu desfasamento temporal.

NESTES TERMOS,

O Grupo Parlamentar do PS DECIDIU, por unanimidade, votar CONTRA a referida recomendação.

São Pedro da Cova, 30 de dezembro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Peio Grupo Parlamentar do PS



## DECLARAÇÃO DE VOTO

O Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia de Freguesia de UF de Fânzeres e S. Pedro da Cova, VEM, sucintamente, esclarecer que optou pela **abstenção** na Moção apresentada quanto à DESAGREGAÇÃO DAS FREGUESIAS, porque é seu entender que a legislação quanto à questão é ainda é muito recente e merece um estudo e análise cuidada, pois o tema abrange não só as freguesias envolventes como todo o Município.

UF Fânzeres e S. Pedro da Cova, 30  
de dezembro de 2021, o Grupo  
Parlamentar do Partido Social Democrático

## DECLARAÇÃO DE VOTO

### **Ex.ma Sr<sup>a</sup>. Presidente da Assembleia da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova**

Vítor Almeida, deputado eleito pelas listas do PS – Partido Socialista vem pelo presente meio apresentar a sua DECLARAÇÃO DE VOTO relativa à proposta do Grupo Parlamentar da CDU, na Assembleia do dia trinta de dezembro de 2021 - “Pela Reposição das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova” -, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

#### CONSIDERANDO QUE:

1. O deputado abaixo-assinado participou ativamente contra a agregação administrativa das freguesias e foi membro da comissão que defendeu, nesta mesma assembleia de freguesia, enquanto deputado no mandato de 2013-2017 a não agregação das freguesias;
2. À data de então, foi criada uma Comissão de Acompanhamento, por unanimidade e com a participação de todos os grupos parlamentares, no sentido de que a agregação fosse revertida;
3. Essa mesma Comissão, na pessoa da Presidente da Assembleia de Freguesia à data, foi à Assembleia da República defender essa desagregação com os restantes elementos;
4. Esta agregação foi baseada numa lei que apenas obedeceu a critérios numéricos, distante das populações e da sua vontade, que não viram a sua opinião respeitada nem as dos seus eleitos. Prova disso foram as deliberações tomadas pela assembleia municipal, pelas várias assembleias de freguesia do concelho e das Assembleias da Freguesia de Fânzeres e Freguesia de S. Pedro, ainda desagregadas, em particular.
5. A população de ambas as freguesias uniu-se contra esta agregação como em poucos outros momentos há memória mas a sua vontade foi ignorada, as manifestações em que participaram não levaram aos fins desejados, bem como todas as iniciativas legais, nomeadamente providências cautelares, que uniram ambos os executivos em funções à data;

6. Ambas as freguesias têm identidades muito próprias, costumes e tradições particulares distintas e independentes. Ambas as freguesias antes desta agregação eram independentes quer a nível escolar, de saúde ou qualquer outro serviço público. Com esta agregação criou-se o que podemos chamar de uma "super-freguesia", maior do que a maioria dos concelhos do país, com cerca de 40 000 habitantes e uma área superior a 20 Km<sup>2</sup>.

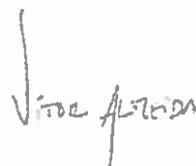
7. Com a agregação a proximidade com as populações, a melhoria de um serviço público de qualidade, ou mesmo o aprofundamento da capacidade da intervenção da junta de freguesia fica limitado e, conseqüentemente, as populações prejudicadas.

8. Tendo em conta que a proposta apresentada pelo grupo parlamentar da CDU não invoca a reposição das freguesias no momento, mas sim e apenas a vontade de se marcar uma Assembleia de Freguesia para debater o assunto.

NESTES TERMOS,

O deputado DECIDIU, em consciência, votar A FAVOR da proposta apresentada.

São Pedro da Cova, 30 de dezembro de 2021



---

Vítor Almeida

(Deputado eleito na lista do PS)



**Assembleia de Freguesia de Fânzeres e São Pedro da Cova**  
Concelho de Gondomar

# **REGIMENTO**

**2021 a 2025**

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de 30 / 12 / 2021

**A Mesa da Assembleia de Freguesia**

**A Presidente**

---

**A 1ª Secretária**

---

**O 2º Secretário**

---

## **Capítulo I**

### **DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

#### **Artigo 1º**

##### **Natureza e âmbito do mandato**

1- Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva União de Freguesias.

#### **Artigo 2º**

##### **Princípio da Independência**

A Assembleia de Freguesia é independente no âmbito das suas atribuições e competências e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na Lei.

#### **Artigo 3º**

##### **Princípio da Especialidade**

A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no âmbito da sua competência e para realização das atribuições que lhe são fixadas na lei.

#### **Artigo 4º**

##### **Duração e natureza do mandato**

- 1- O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
- 2- Os vogais da Junta da União das Freguesias mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o Órgão Executivo.

#### **Artigo 5º**

##### **Sede**

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no Edifício da Junta de Freguesia, sítio na Rua de S. Tiago, s/n em Fânzeres.

#### **Artigo 6º**

##### **Lugares das Sessões**

As sessões da Assembleia têm lugar na sede da Junta de Freguesia, salvo o estipulado no artigo 26º, deste Regimento.

#### **Artigo 7º**

##### **Verificação de poderes**

- 1- Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2- A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

**Artigo 8º**  
**Continuidade do mandato**

Os membros da Assembleia de Freguesia servem pelo período do mandato, que é de quatro anos e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

**Artigo 9º**  
**Renúncia do mandato**

1- Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo, providenciando pela imediata substituição do renunciante.

2- A substituição do renunciante, processa-se nos termos do Art.13º do presente regimento.

**Artigo 10º**  
**Perda de mandato**

1- Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2- A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva ação.

**Artigo 11º**  
**Suspensão do mandato**

1- Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;

b) Procedimento Criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

2- A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3- Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Atividade profissional inadiável;
- c) Exercício de parentalidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- e) Exercício de atividade política

4- No caso da alínea a) do nº1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5- Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6- Logo que no membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

#### **Artigo 12º**

##### **Substituição por período inferior a 30 dias**

1- Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por período até 30 dias.

2- A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.

#### **Artigo 13º**

##### **Preenchimento de vagas**

1- As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem á vaga.

2- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

**Artigo 14º**  
**Deveres dos membros da Assembleia**

- 1- Constituem deveres dos membros da Assembleia:
- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
  - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
  - c) Participar nas votações;
  - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
  - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
  - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
  - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da união de Freguesias.

**Artigo 15 º**  
**Direitos dos membros da Assembleia**

- 1- Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
- a) Participar nas discussões;
  - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
  - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
  - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
  - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
  - f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 45º;
  - g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.

**Artigo 16º**  
**Impedimentos e suspeições**

1- Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado da respetiva União de Freguesias, nos casos previstos no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.

2- A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º, 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo.

3- Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-

se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.

4- À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 17º** **Responsabilidade pessoal**

1- Os membros da Assembleia respondem civilmente perante terceiros pela prática de actos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.

2- Em caso de procedimento doloso, a Assembleia de Freguesia é sempre solidariamente responsável com os membros.

#### **Artigo 18º** **Faltas**

1- Compete à mesa proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia às respetivas sessões ou reuniões.

2- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

### **CAPITULO II** **DA MESA DA ASSEMBLEIA**

#### **Artigo 19º** **Composição da Mesa**

1- A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia da Freguesia.

2- O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretario e este pelo Segundo Secretario.

3- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

4- A Mesa será eleita pelo período do mandato.

**Artigo 20 º**  
**Mandato e destituição da Mesa**

1- Os membros da mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

**Artigo 21 º**  
**Competências da Mesa**

1- Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2- Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

**Artigo 22º**  
**Competências do Presidente**

1- Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar a sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente regimento;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;

- h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

#### **Artigo 23.º**

##### **Competência dos Secretários**

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de funcionário designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

#### **Artigo 24.º**

##### **Competências da Assembleia**

- 1- Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
  - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
  - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
  - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respectivo valor;
  - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respectivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
  - f) Aprovar os regulamentos externos;
  - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respectiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
  - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
  - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
  - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
  - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III;
  - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
  - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
  - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
  - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;

- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao órgão da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

## 2 - Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da actividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a actividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3 - Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

## Artigo 25º

### Competências de funcionamento

#### 1 - Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

### **CAPITULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

##### **Artigo 26º**

##### **Convocação das sessões**

1- A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.

2- As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, através de protocolo, edital e por um dos seguintes meios dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta;

- a) Através de carta registada com aviso de receção;
- b) Entregue pessoalmente;
- c) Por correio eletrónico;
- d) Cada membro deve, oportunamente, indicar à Mesa o meio como pretende receber as convocatórias.

3- O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

4- A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

5- Nas sessões extraordinárias os membros da Assembleia de Freguesia, única e exclusivamente, se debruçarão sobre a Ordem do Dia (não haverá período de antes nem depois da Ordem do Dia).

##### **Artigo 27º**

##### **Sessões Ordinárias**

1- A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respectiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei 75/ 2013.

#### **Artigo 28º** **Sessões Extraordinárias**

1- A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requeridas:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a cinquenta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.

2- O presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3- A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4- Quando o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nº2 e nº3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

#### **Artigo 29º** **Período de Antes da Ordem do dia**

1- Em cada sessão ordinária haverá um período de Antes da Ordem do dia que terá duração não superior a sessenta minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento e respetivas respostas, a questões que tenham sido levantadas no intervalo das reuniões da Assembleia;
- b) Período de intervenção aberto ao público, para prestação de esclarecimentos;
- c) Período de intervenção aberto aos membros da assembleia.

#### **Artigo 30º** **Período da Ordem do Dia**

1- A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja

apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2- A Ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

#### **Artigo 31.º**

##### **Período de depois da Ordem do dia**

Em cada sessão ordinária haverá um período de Depois da Ordem do Dia, destinado à intervenção dos cidadãos ou representantes de coletividades e associações junto da Mesa da Assembleia.

#### **Artigo 32.º**

##### **Carácter público das sessões e uso da palavra pelos cidadãos**

1- As sessões da Assembleia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.

2- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sujeitando-se às penalidades previstas na lei.

#### **Artigo 33.º**

##### **Uso da palavra**

1- O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1 Aos membros da Assembleia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder os dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2 Aos membros da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos;
- b) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

**1.3 Aos representantes de organizações populares de base territorial.**

- a) Para tal tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

**1.4 Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias**

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2- Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3- A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4- Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5- Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6- O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7- No uso da palavra, não serão permitidas interrupção salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

**Artigo 34.º**

**Participação dos membros da Junta de Freguesia**

1- A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente nas sessões da

Assembleia, pelo Presidente ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.

2- Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

#### **Artigo 35º**

##### **Presença requerida de Membros da Junta de Freguesia**

O Presidente da Mesa solicitará, mediante requerimento devidamente fundamentado, de qualquer Membro da Assembleia e com o consenso maioritário desta, a presença de qualquer Membro da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 36º**

##### **Publicidade**

1- As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

#### **Artigo 37º**

##### **Quórum**

1- As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2- Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

3- Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum será elaborada uma ata onde fiquem registadas as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

#### **Artigo 38º**

##### **Direito a participação sem voto na Assembleia**

- 1- Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
- a) Os membros da junta de Freguesia;
  - b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciadas para este acto;
  - c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos dos números 1 e 2, do artigo 47º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

#### **Artigo 39º**

##### **Deliberação e Votações**

- 1- As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2- As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
- 3- A votação será nominal nos demais casos salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
- 4- Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
- 5- Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
- 6- Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
- 7- O Presidente tem voto na qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
- 8- Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

#### **Artigo 40º** **Publicidade das deliberações**

1- Para além da publicação no Diário da Republica quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2- Os actos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respectivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

Sejam portuguesas na acepção do artigo 12º da Lei nº2/99, de 13 de Janeiro;

- a) Sejam de informação geral;
- b) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- c) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;

- d) Não sejam distribuídas a título gratuito;
- e) As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

#### **Artigo 41º**

##### **Atas**

- 1- De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, devendo as sessões serem objeto de gravação a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.
- 2- A acta pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
- 3- As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos cinco dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
- 4- As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
- 5- Todas as pessoas jurídicas poderão requer certidões ou fotocópias das atas.

#### **Artigo 42º**

##### **Formação das Comissões**

- 1- A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da Republica Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
- 2- Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

#### **Artigo 43º**

##### **Serviço de Apoio**

- 1- Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

**CAPITULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 44º**

**Interpretações**

1 – Compete à Mesa, com Recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

**Artigo 45º**

**Alterações**

1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia sob proposta.

2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

**Artigo 46º**

**Entrada em vigor**

1 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.

2 – Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

**Artigo 47º**

**Termo**

Aprovado na sessão da Assembleia de Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova, realizada no dia 30 de dezembro de 2021.



ANEXO 19

## Declaração de Voto

O Bloco de Esquerda vota contra as Grandes Opções do Plano (GOP) e o Orçamento proposto pelo Executivo da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova. O orçamento foi elaborado pelo Executivo sem pedir propostas ao BE. Tivemos a iniciativa de enviar ao Executivo propostas ao abrigo do Direito de Oposição, denotando que na elaboração do orçamento poucas das nossas propostas foram incorporadas. As GOP e o Orçamento seguem linhas de orientação que não se enquadram com as nossas ideias e propostas para o desenvolvimento da União de Freguesias e, fundamentalmente, que vá ao encontro das necessidades urgentes dos nossos fregueses.

Encontramos nas GOP e no Orçamento, propostas muito vagas, difíceis de ser concretizadas e desenquadradas no próprio documento.

P'lo Bloco de Esquerda,

Abel Carvalho

17. DEZ 2021

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**ACORDO DE EXECUÇÃO – ADENDA Nº 2**

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,**

**E**

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA, pessoa coletiva nº. 510836690, com sede na Rua Santiago s/n – 4510 – 670 Fânzeres, representada pela Exma. Senhora Presidente da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, Drª Rosalina Sofia Neves Martins,**

E, considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

As partes celebraram em 11 de janeiro de 2018 um Acordo de Execução, visando a concretização da delegação de competências do município na junta de freguesia;

Existiram, entretanto, alterações legislativas ocorridas após a celebração dos últimos contratos, por força das entradas em vigor da Lei nº 50/2018 e do Decreto-Lei nº 57/2019, que estabeleceram, entre outras medidas, novas competências a assumir pelas juntas de freguesia;

O quadro legal que este diploma instituiu relativamente às novas competências das autarquias locais, nomeadamente das freguesias, por um lado, e os prazos legais estabelecidos para a assunção dessas novas competências, por outro lado, tornam o processo de negociação mais moroso e complexo, porque o tornam dependente, também, de variáveis que se estendem, legalmente, no tempo;

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Não obstante as vicissitudes referidas, prosseguem as negociações entre o município e as juntas de freguesia para o estabelecimento dos termos dos acordos a plasmar nos futuros contratos interadministrativos, havendo a necessidade de manter em vigor, até esse momento, os acordos existentes;

Assim, dando cumprimento ao regime contido nos citados diplomas legais, é celebrada a presente Adenda ao Acordo de Execução, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de ..... e....., respetivamente), que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## Cláusula Primeira

### Objeto

A presente Adenda tem por objeto o Acordo de Execução, celebrado em 11 de janeiro de 2018, acordando as partes em alterar as cláusulas 2ª, 3ª e 12ª do mesmo, que passam a ter a redação a seguir expressa.

## "Cláusula 2ª

### Afetação dos Recursos

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. O montante global dos recursos financeiros a transferir por conta da execução da presente Adenda, para o ano de 2022, é no valor máximo de 106.000,00 (cento e seis mil euros).

## Cláusula 3ª

### Prazo

1. (...)
2. O acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo do Município, e vigora, no limite, até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª.
3. (...)

17. DEZ 2021

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## Cláusula 12ª

### Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes da presente Adenda serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente à presente adenda.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho."

## Cláusula Segunda

### Disposição Final

Mantém-se em vigor o demais clausulado do Acordo de Execução celebrado entre as partes em 11 de janeiro de 2018, alterado pela Adenda nº 1, de 20 de fevereiro de 2018.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, de de

Os Outorgantes,

\_\_\_\_\_  
(Presidente da Junta)

\_\_\_\_\_  
(Presidente da Câmara)

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO – ADENDA Nº 2

Considerando que:

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, nomeadamente, o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, conforme melhor decorre da previsão do artigo 120º, nº 1 do Anexo I da Lei nº 75/2013;

Nos mesmos termos, previa a lei a celebração de acordos de execução com as juntas de freguesia, nos termos da previsão constante da alínea m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I, antes referido;

Existiram, entretanto, alterações legislativas ocorridas após a celebração dos últimos contratos, por força das entradas em vigor das acima mencionadas Lei nº 50/2018 e Decreto-Lei nº 57/2019, que estabeleceram, entre outras medidas, novas competências a assumir pelas juntas de freguesia;

O quadro legal que este diploma instituiu relativamente às novas competências das autarquias locais, nomeadamente das freguesias, por um lado, e os prazos legais estabelecidos para a assunção dessas novas competências, por outro lado, tornam o processo de negociação mais moroso e complexo, porque o tornam dependente, também, de variáveis que se estendem, legalmente, no tempo;

Não obstante as vicissitudes referidas, prosseguem as negociações entre o município e as juntas de freguesia para o estabelecimento dos termos dos acordos a plasmar nos futuros contratos interadministrativos, havendo a necessidade de manter em vigor, até esse momento, os contratos existentes;

Assim, dando cumprimento ao regime contido nos citados diplomas legais, é celebrado entre,

17. DEZ 2021

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA**, pessoa coletiva nº. 510836690, com sede na Rua Santiago s/n – 4510 – 670 Fânzeres, representada pela Exma. Senhora Presidente da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, Drª Rosalina Sofia Neves Martins.

A presente Adenda ao contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de ..... e....., respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Gondomar para a União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## Cláusula Primeira

### Objeto

A presente Adenda tem por objeto o contrato *interadministrativo*, celebrado em 11 de janeiro de 2018, acordando as partes em alterar as cláusulas 2ª, 4ª, 21ª e 41ª do mesmo, que passam a ter a redação a seguir expressa.

### “Cláusula 2ª

#### Afetação dos Recursos

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. O montante global dos recursos financeiros a transferir por conta da execução da presente Adenda, para o ano de 2022, é no valor máximo de 258.050,00€ (duzentos e cinquenta e oito mil e cinquenta euros).

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**Cláusula 4ª****Vigência**

A presente Adenda, que ora se celebra, repercute os seus efeitos a 20 de outubro de 2021, sem prejuízo do disposto no nº 4 da Cláusula 2ª do CI e na Cláusula Terceira desta Adenda, e mantém-se em vigor até, no limite, 31 de dezembro de 2022, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente e sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos legais.

**Cláusula 21ª****Objeto**

A presente competência tem por objecto:

- a) (...);
- b) (...);
- c) A notificação dos proprietários de prédios, rústicos ou urbanos, cujas sebes e árvores dos jardins estejam a passar os limites das propriedades, invadindo a via pública, nomeadamente passeios.

**Cláusula 41ª****Cabimento e compromisso**

Os encargos resultantes da presente Adenda serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente à presente adenda.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho."

**Cláusula Segunda****Cláusulas novas**

São aditadas ao contrato interadministrativo as cláusulas 9ª-A, 9ª-B e uma nova Secção XIV do Capítulo II com as cláusulas 32ª-A e 32ª-B, com a redação constante infra.

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## Cláusula 9ª-A

### Objeto

A presente competência consiste na conservação da sinalização horizontal, existente nas vias municipais no território geográfico da segunda outorgante.

## Cláusula 9ª-B

### Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Efetuar a pintura da sinalização horizontal cujo estado de conservação não permita a correta visualização da mesma pelos utilizadores das vias municipais, com observância das regras previstas para o efeito na legislação aplicável;
- b) Efetuar a pintura de sinalização horizontal, incluindo novas passadeiras, em vias e locais onde a mesma não existia, após análise técnica e validação por parte do pelouro respetivo da Câmara de Gondomar;
- c) Utilizar devida e diligentemente os recursos materiais, previstos no Anexo B, afetos para o efeito.

## Secção XIV

### Limpeza e manutenção de logradouros e espaços envolventes

## Cláusula 32ª-A

### Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza e manutenção dos logradouros, jardins das EB 2,3 e Escola Secundária e dos espaços envolventes dos equipamentos municipais existentes no território da Freguesia, tais como piscinas municipais, pavilhões desportivos e outros similares.

## Cláusula 32ª-B

### Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

17. DEZ 2021

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) Proceder à limpeza e manutenção dos logradouros e jardins das EB 2,3 e Escola Secundária, bem como dos espaços envolventes dos equipamentos municipais, designadamente, a relva, as flores e ervas nefastas;
- b) Proceder à reparação de pequenos buracos nos espaços envolventes dos equipamentos referidos na alínea anterior."

**Cláusula Terceira**

**Norma transitória**

O disposto nas Cláusulas 9<sup>a</sup>-A, 9<sup>a</sup>-B, 21<sup>a</sup> alínea c), 32<sup>a</sup>-A e 32<sup>a</sup>-B, aplica-se a partir de 1 de janeiro de 2022.

**Cláusula Quarta**

**Disposição Final**

Mantém-se em vigor o demais clausulado do contrato celebrado entre as partes em 11 de janeiro de 2018, alterado pela Adenda nº 1, de 20 de fevereiro de 2018.

**ASSINADO** em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, de de

Os Outorgantes,

\_\_\_\_\_  
(Presidente da Junta)

\_\_\_\_\_  
(Presidente da Câmara)



CÂMARA MUNICIPAL

17-DEZ-2021

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ACORDOS DE EXECUÇÃO E CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS CELEBRADOS COM A JUNTAS DE FREGUESIA DO MUNICÍPIO – AUTORIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO EM VIGOR – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epigrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os vereadores (as) Sr.ªs. Inês Soares (as) de Fátima Assencio, Sr. Paulo Jorge Soares e Sr.º Abelino Soares.

Abstive-se a vereadora - Sr.ª Inês Soares que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

## PROPOSTA

PI A-2-1-1  
D. S.

## CONSIDERANDO QUE:

1. A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, nomeadamente, o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;
2. Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, conforme melhor decorre da previsão do artigo 120º, nº 1 do Anexo I da Lei nº 75/2013;
3. Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias, de acordo com o princípio geral contido no artigo 131º do mesmo Anexo I e que é reiterado pelo disposto no nº 1 do artigo 29º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, diploma que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, que o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, concretiza relativamente aos órgãos das freguesias;
4. Nos mesmos termos, previa a lei a celebração de acordos de execução com as juntas de freguesia, nos termos da previsão constante da alínea m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I, antes referido;
5. Cabe, por isso, a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, nos termos dos artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, na sua redação atual;
6. Existiram, entretanto, alterações legislativas ocorridas após a celebração dos últimos contratos, por força das entradas em vigor das acima mencionadas Lei nº 50/2018 e Decreto-Lei nº 57/2019, que estabeleceram, entre outras medidas, novas competências a assumir pelas juntas de freguesia;
7. O quadro legal que este diploma instituiu relativamente às novas competências das autarquias locais, nomeadamente das freguesias, por um lado, e os prazos legais estabelecidos para a assunção dessas novas competências, por outro lado, tornam o processo de negociação mais moroso e complexo, porque o tornam dependente, também, de variáveis que se estendem, legalmente, no tempo;

**GONDOMAR**

17. DEZ 2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

8. É também o caso de o novo quadro legal contemplar a transferência de recursos patrimoniais e humanos, nomeadamente, que estão dependentes da assunção em definitivo das novas competências, facto que impede, até essa concretização, a aferição real das necessidades que venham a existir;

9. Não obstante as vicissitudes referidas, prosseguem as negociações entre o município e as juntas de freguesia para o estabelecimento dos termos dos acordos a plasmar nos futuros contratos interadministrativos;

PROPÕE-SE,

Que, a Câmara Municipal, no âmbito da competência prevista no artigo 33º, nº 1 alínea m) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à autorização da Assembleia Municipal, nos termos da previsão constante do artigo 25º, nº 1 alínea k) do mesmo Anexo I do diploma citado, a manutenção em vigor até, no limite, 31 de dezembro de 2022, dos contratos interadministrativos e dos acordos de execução antes celebrados com as juntas de freguesia do concelho, nos termos das Adendas e mapa de encargos com fundamentação, todos anexos, aqui dados por integralmente reproduzidos e que desta fazem parte integrante.

Município de Gondomar, 30 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

N.º SEQ. COMPROMISSO
47546/7550

N.º SEQ. COMPROMISSO
48626/639627

N.º SEQ. COMPROMISSO
47550

N.º SEQ. COMPROMISSO
48618/90020

N.º SEQ. COMPROMISSO
48627/2428

novas competências

	Nº funcionários previstos contrato em 2017	Nº funcionários ao serviço - out 2021	Nº funcionários em falta	verba funcionários	Verba financeira recebida CIA 2017	aumento de 20%	sinalização horizontal	logradouros EB 2,3 e secundária	verba a receber
UNIÃO DE FREGUESIAS									
MLR/MD	4	2	2	24 000,00 €	93 500,00 €	18 700,00 €			136 200,00 €
FDS/CV	3	1	2	24 000,00 €	100 500,00 €	20 100,00 €			144 600,00 €
BM	2	0	2	24 000,00 €	96 000,00 €	19 200,00 €			139 200,00 €
RT	7	4	3	36 000,00 €	150 000,00 €	30 000,00 €		3 000,00 €	219 000,00 €
FNZ/SPC	3	0	3	36 000,00 €	130 000,00 €	26 000,00 €	57 000,00 €	9 050,00 €	258 050,00 €
LMB	4	3	1	12 000,00 €	55 000,00 €	11 000,00 €			78 000,00 €
GSC/VLB/JV	5	2	3	36 000,00 €	135 000,00 €	27 000,00 €	59 500,00 €	3 000,00 €	260 500,00 €
					760 000,00 €				1 235 550,00 €

critérios financeiros para a revisão de verbas dos CIA

- Aumento de 20% face ao aumento de custos de matéria prima, mão de obra e combustíveis verificados nos últimos anos
- Recurso Financeiro pelo nº de colaboradores que deixarem de estar ao serviço (aposentação, morte, mobilidade)
- atribuição de novas competências

	Contratos Inter Administrativos	Acordos Execução
MLR/MD	136 200,00 €	70 000,00 €
FDS/CV	144 600,00 €	70 000,00 €
BM	139 200,00 €	45 000,00 €
RT	219 000,00 €	132 000,00 €
FNZ/SPC	258 050,00 €	106 000,00 €
LMB	78 000,00 €	35 000,00 €
GSC/VLB/JV	260 500,00 €	147 000,00 €

TOTAIS 1 235 550,00 € 605 000,00 €

17. DEZ 2021

234  
P. G. L.

Período da Ordem do Dia

Ponto 5 – Acordos de Execução e Contratos Interadministrativos celebrados com as Juntas de Freguesia do Município – Autorização de manutenção em vigor - Proposta

CDU – Declaração de Voto

Relativamente a esta proposta de autorização de manutenção dos Acordos de Execução e Contratos Interadministrativos a CDU opta pela **abstenção**. Tal prende-se com o seguinte:

- i) Não obstante considerarmos positivo o aumento de 20% das verbas para as Juntas de Freguesia, é igualmente importante que este reforço financeiro seja acompanhado dos recursos humanos necessários, visto que, de acordo com a informação fornecida, em todas as Juntas de Freguesia há um défice de funcionários.
- ii) Consideramos que a proposta em análise continua a não considerar de forma rigorosa o artigo 121º da Lei 75/2013, nos seus princípios gerais, consagra que a "negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos".
- iii) Também continua a não ser salvaguardado o artigo 135º da Lei 75/2013 que, referindo-se aos princípios de Igualdade e Não Discriminação, determina que "na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios considerem, designadamente, critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial".

Posto isto, reafirmamos que esta matéria é complexa pois está em causa a garantia da estabilidade das autarquias, em particular das Juntas de Freguesia e dos seus recursos humanos, materiais e financeiros e a capacidade de resolução dos problemas das populações, por isso, no mandato anterior, os vereadores da CDU apresentaram uma proposta de recomendação da criação de um grupo de trabalho. Esta proposta não foi acolhida e 4 anos volvidos continuamos a defender a necessidade

17. DEZ 2021

da criação de um grupo de trabalho que envolva os representantes da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, representantes das forças políticas, equipas técnicas multidisciplinares, com o objectivo de se fazer um estudo detalhado e uma proposta sobre a delegação de competências a estabelecer entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, tendo em consideração todo o corpo legislativo sobre esta matéria bem como as implicações do aproximar do prazo (2022) para a totalidade da transferência das competências do Estado para as autarquias e entidades intermunicipais.

Gondomar, 17 de Dezembro de 2021

A Vereadora da CDU,  
Cristina Coelho.

## Declaração de voto

Os eleitos da CDU depois de analisarem os documentos constantes na ordem de trabalhos da Assembleia de Freguesia de 17 Dezembro de 2021 nos pontos 2.5. 2.6, sobre os acordos de execução e do contrato interadministrativo, entre a União de freguesia e a Câmara municipal de Gondomar, decidiu votar favoravelmente realçando que os aumentos financeiros agora decididos pela Câmara, já há muitos anos eram reclamados pelos eleitos da CDU e com o partido socialista a fazer “orelhas moucas” para as dificuldades que a autarquia sentia na resolução dos problemas que os cidadãos merecem.

Os eleitos da CDU assumirão sempre as aprovações em tudo que seja para benefício da população, mesmo com a coincidência desta medida ser tomada apenas com uma gestão agora do partido Socialista

Mas como diz o Povo, mais vale tarde que nunca.

Fânzeres / São Pedro da Cova 17 Dezembro de 2021

Os eleitos da CDU

É um facto que a saúde e a qualidade de vida do homem podem ser preservadas e aperfeiçoadas com a prática do desporto. O sedentarismo não é opção de vida para aqueles que querem viver com qualidade bons e longos anos. O melhor investimento para a saúde está também na prática de exercício físico. É imperativo viver bem, com qualidade de vida e autonomia e por tal facto devemos ver a prática do desporto como promotor de uma vida saudável.

À medida que emergimos do isolamento, os especialistas dizem que cuidar da nossa saúde mental deve ser uma prioridade. O exercício regular – incluindo natação – continua a ser uma das ferramentas mais poderosas de que dispomos, para melhorar o nosso humor e saúde mental em geral, e física que teve como reflexos desta pandemia, a nossa inatividade e conseqüentemente o aumento de peso.

A prática de uma atividade física, no meio aquático torna o idoso mais apto e mais saudável, proporcionando uma melhor qualidade de vida devido aos vários benefícios que ela oferece.

Ora, no concelho de Gondomar as piscinas municipais, por decisão do executivo camarário e após um interregno provocado pela pandemia, decidiram reabrir as piscinas do concelho no dia 1 de setembro, nomeadamente, as piscinas de Baguim do Monte, Gondomar (São Cosme), Medas, São Pedro da Cova e Valbom. Quanto às piscinas de Rio Tinto, a previsão da conclusão das obras seria o mês de setembro. No que concerne às piscinas de Fânzeres, encontram-se em fase de projeto de acordo com comunicação da Camara municipal de 20 de agosto 2021.

A 22 de setembro pode ler-se novamente no site da Câmara a notícia de um “investimento de 700 mil euros em obras de requalificação das Piscinas Municipais de Rio Tinto e de São Cosme, ambas já a concurso. A restante rede municipal de piscinas tem reabertura prevista para o dia 1 de outubro, sendo abrangidos os equipamentos de Baguim do Monte, de Medas, de São Pedro da Cova e de Valbom. A exceção na reabertura recai sobre as piscinas de Rio Tinto, São Cosme e Fânzeres, as quais irão permanecer encerradas para obras de requalificação”.

Hoje, dia 30 de dezembro, continuamos com as piscinas de Fânzeres encerradas e sem nenhum movimento aos nossos olhos de qualquer requalificação em curso.

Os eleitos da CDU consideram urgente o início das obras deste equipamento, que tanta falta tem feito sobretudo às nossas crianças na aprendizagem deste tão importante desporto, e aos mais idosos. Acresce, ainda, a este facto a dificuldade de deslocação para outras piscinas dentro do concelho, em transportes públicos, bem como a falta de vagas para acolher utentes destas freguesias cujas piscinas se encontram encerradas.

Assim, os eleitos da CDU recomendam à Câmara Municipal Gondomar medidas urgentes na resolução deste problema.

Enviar para: Câmara Municipal de Gondomar

Os eleitos da CDU - Coligação Democrática Unitária

## Voto de Pesar

Faleceu, no passado dia 02.12.2021, o deputado do Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia Municipal de Gondomar, Dr. Paulo Jorge Ferreira Machado que, de forma marcante, vinha exercendo este cargo, para o qual foi eleito, desde 2017.

Nascido em Luanda, há 50 anos, era uma daquelas figuras que rareiam no panorama político autárquico, não apenas pela força das suas convicções e princípios, bem como pela forma liberta e desempoeirada com que as defendia.

Começou a sua vida profissional no setor privado – consultor, formador (na área dos Recursos Humanos) para, logo de seguida, abraçar o desafio da função pública, ligado às questões do emprego e da formação.

No quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, exerceu diversas funções técnicas, quer neste instituto, como técnico superior, quer no âmbito da estrutura de apoio técnico do Programa Operacional de Emprego, Formação e Desenvolvimento Social na vertente de auditoria técnico-pedagógica e contabilístico-financeira.

No Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, trabalhou no quadro do Programa Operacional Potencial Humano, na Unidade de Desenvolvimento do Emprego do Centro de Emprego do Porto e com a experiência acumulada ao longo de décadas de trabalho, veio a ser nomeado como diretor do Centro de Emprego de Matosinhos.

Era Licenciado em Psicologia, com especialização na área de Psicologia do Trabalho e das Empresas, pela Universidade do Porto.

Foi Vice-Presidente da Associação de Estudantes.

Nunca parou de incrementar a sua valorização académica e do seu currículo constam inúmeras formações e cursos de especialização, quer em matérias atinentes aos recursos humanos e formação, quer nas áreas de gestão pública.

Estas valências permitiram-lhe desenvolver relações muito próximas com entidades empregadoras e trabalhadores, tendo sido responsável pela intermediação de vários profissionais no setor privado e público, influenciando, de forma positiva, a vida dessas pessoas.

Este vasto currículo laboral, permitiu-lhe o exercício com vinculo exercer as funções associativas e públicas em que estava inserido, assumindo como apanágio um sentimento constante de preocupação com as pessoas.

Para ele, não havia gondomarenses nem portugueses de primeira ou de segunda. Era um defensor intransigente das liberdades e da democracia política, era uma pessoa querida e bem considerada por pessoas provindas de diferentes quadrantes políticos.

O seu carácter humanista, democrata e participativo era transversal em todos os universos em que teve intervenção, nomeadamente nas Associações de Pais, nos Trabalhadores Sociais Democratas e no Partido Social Democrata.

Sem pedir nada em troca, exerceu inúmeros cargos em estruturas partidárias nacionais, distritais, concelhias e de freguesia, tendo ainda feito parte de dezenas de grupos de trabalho que acompanharam diversos atos eleitorais nacionais, autárquicos e para a União Europeia.

A Assembleia Municipal de Gondomar enalteceu o currículo profissional e político do Dr. Paulo Jorge Ferreira Machado, comungando com um minuto de silêncio em sua homenagem.

Hoje vimos solicitar também a todos essa singela e simples homenagem.

Neste voto de pesar, não deixaremos de lembrar o amigo e homem de família que era o nosso, vosso, Paulo Machado. Estas duas características eram inseparáveis.

Lembrarmos da esposa Ana Magalhães ou dos seus filhos Ana Beatriz e Bernardo. Eram o seu orgulho, motivo de inspiração e com os quais o Paulo Machado se sentia verdadeiramente feliz.

Escreveu em fevereiro de 2019, no seu blogue Opinião Escrita, que a “\*A Lealdade é um valor que está presente em todos os grandes momentos da História. É o elemento que tempera todos os movimentos que englobam liderança e, no essencial, é o que constitui o cerne da democracia e do funcionamento das instituições\*”.

Não podíamos estar mais de acordo com ele.

Era assim o Paulo.

Homem de família, trabalhador, amigo, companheiro e Leal até ao fim.

Até qualquer dia Paulo.

Descansa em paz.